

PROCESSO: TC N.º 010.104/2025

ATO PROCESSUAL: DM N.º 005/2025 - REEX
 ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME
 ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAUEIRA
 UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL
 RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO
 PROCURADORA DO MPC: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
 RECORRENTE: SRA. GABRIELA DE SOUSA ANDRADE - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAUEIRA
 ADVOGADOS: DR. BRÁULIO ANDRÉ RODRIGUES DE MELO - OAB/PI N.º 6.60 (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS)
 PROCESSO RELACIONADO: TC N.º 010.998/2024 - INSPEÇÃO

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de Pedido de Reexame interposto pela Sr.ª Gabriela de Sousa Andrade, Secretária Municipal de Itaueira, em face do Acórdão n.º 232-A/2025, publicado no DOE TCE PI n.º 124/2025, de 08.07.2025, decidiu a Primeira Câmara, por unanimidade dos votos, pelo julgamento de procedência da presente Inspeção, com aplicação de multa de 500 UFR a recorrente.

Conforme o disposto no art. 408 do Regimento Interno do TCE PI, ao relator compete efetuar o juízo de admissibilidade relativamente à legitimidade, adequação procedimental, tempestividade e interesse.

2. Preliminarmente, verificou-se irregularidade na representação processual, tendo em vista a ausência de procuração. Desse modo, restaram comprometidos, em especial, a legitimidade processual e o interesse em recorrer.

3. Nesse sentido, o caput do art. 241 do RI TCE PI assim preleciona:

Art. 241. No processo figuram como parte o responsável e o interessado, podendo praticar os atos processuais diretamente ou por intermédio de procurador regularmente constituído, ainda que não seja advogado. (...) (grifo nosso)

4. A interposição de recurso mediante petição subscrita por causídico sem a juntada de procuração aos autos não legitima a parte, tornando-a inapta para apresentar suas razões recursais.

5. Desse modo, **NÃO CONHEÇO** o presente Pedido de Reexame, tendo em vista que não restou demonstrada a legitimidade ad causam bem como o interesse de agir daquele, em virtude da ausência do instrumento procuratório com a parte interessada.

6. Publique-se.

Teresina (PI), 25 de agosto de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Araújo

RELATOR

ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL

RESOLUÇÃO CPC/PI Nº 003/2025, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Regulamenta o funcionamento do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas do Piauí (CAOP).

O COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e ainda:

CONSIDERANDO a competência instituída pelo art. 54, VIII, da Lei nº 5.888/2009 ao Procurador- Geral de expedir, ouvido o Colégio de Procuradores, instruções e atos disciplinando as atividades administrativas dos Membros do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO a necessidade crescente de produção de conhecimento, difusão e controle de informações como ferramentas indispensáveis às atividades dos órgãos de controle externo, como os Ministérios Públicos de Contas do Brasil;

CONSIDERANDO o §1º do art. 55 da Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, que determina a escolha do Coordenador do Centro Operacional do Ministério Público de Contas pelo Colégio de Procuradores;

CONSIDERANDO o §4º do art. 55 da Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, que disciplina as competências do Centro Apoio Operacional do Ministério Público de Contas;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Centro de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas (CAOP) é órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí com função de orientar, sistematizar e planejar trabalhos desenvolvidos pelos Procuradores do Ministério Público de Contas e acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas pelo TCE-PI afetas ao MPC, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei, no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí ou em norma expedida pelo Colégio de Procuradores.

Art. 2º Compete ao Centro de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas (CAOP):

I– Propor ao Colégio de Procuradores o planejamento anual das atividades finalísticas do Ministério Público de Contas;

II– Estabelecer e acompanhar, a nível tático e operacional, o planejamento anual finalístico do Ministério Público de Contas;

- III- Propor ao Colégio de Procuradores as metas e projetos que irão compor o Programa TCE+, bem como acompanhar o seu cumprimento;
- IV- Apoiar a coleta, análise e difusão de dados e informações estratégicas;
- V- Divulgar boas-práticas de gestão pública e controle externo;
- VI- Fomentar a articulação com outros órgãos de controle, instituições públicas e privadas;
- VII- Propor minutas de Recomendações aos Procuradores de Contas com o intuito de melhorar a qualidade dos serviços públicos e para garantir o cumprimento da lei e a defesa dos direitos e interesses coletivos;
- VIII- Propor a uniformização de entendimento nas áreas de atuação do órgão ministerial, com a elaboração de estudos, notas técnicas, pareceres e relatórios sobre temas afetos à atuação do Ministério Público de Contas;
- IX- Elaborar propostas de atos normativos internos voltados ao aperfeiçoamento das atividades finalísticas do Ministério Público de Contas;
- X- Desenvolver estudos e pesquisas, criando ou sugerindo a criação de grupos e comissões de trabalho, bem como acompanhar os resultados da iniciativa;
- XI- Remeter, semestralmente, à Procuradoria-Geral, relatórios das atividades do CAOP.

Parágrafo único: Na impossibilidade de reunião do Colégio de Procuradores, as metas e projetos que irão compor o Programa TCE+ serão tacitamente aprovados na forma proposta pelo CAOP.

Art. 3º No apoio à coleta e difusão de informações, o CAOP poderá:

- I- Propor à Procuradoria-Geral a celebração de parcerias com os demais ramos dos Ministérios Públicos e outras instituições cujas atribuições estejam alinhadas aos objetivos do MPC;
- II- Manter arquivos e bases de dados atualizados que facilitem as atividades do Ministério Público de Contas;
- III- Estabelecer o intercâmbio permanente com órgãos ou entidades, públicos ou privados, que atuem em áreas afins, para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções.

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Centro de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas (CAOP) será composto por:

- I- Um Procurador Coordenador, eleito pelo Colégio de Procuradores para exercer suas atribuições, sendo nomeado pelo Procurador-Geral para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução.
- II- Equipe de suporte permanente, composta pelos servidores lotados no gabinete do Procurador Coordenador;
- III- Equipe de auxílio, composta pelos servidores efetivos lotados no Ministério Público de Contas;
- IV- Colaboradores eventuais, compostos por outros servidores lotados no Ministério Público de Contas, os quais poderão ser chamados para o desenvolvimento de projetos ou atividades específicas.

CAPÍTULO III – ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Incumbe ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional:

- I- Exercer as competências previstas no artigo 2º da presente Resolução;
- II- Receber e analisar os pedidos de inclusão de projetos de trabalho enviados por membros e servidores do MPC;
- III- Representar o Ministério Público de Contas na Rede de Controle da Gestão Pública do Estado do Piauí.

Art. 6º São atribuições da Equipe de suporte permanente:

- I- Executar as atividades definidas pelo Procurador Coordenador;
- II- Realizar pesquisas e coletas de dados relacionados às atribuições do CAOP;
- III- Criar e manter busca ativa de informações acerca de irregularidades que atraíam a competência do MPC;
- IV- Quando solicitado, orientar e auxiliar os demais servidores do MPC na execução de atividades previstas no planejamento operacional do órgão;

Art. 7º São atribuições da Equipe de auxílio:

- I- Coordenar e participar de grupos de trabalho relacionados às metas do programa TCE+;
- II- Executar as metas estabelecidas no Programa TCE+;
- III- Sugerir, indicar e realizar cursos e treinamentos que estejam alinhadas aos objetivos do CAOP;
- IV- Participar das reuniões do CAOP.

CAPÍTULO IV – ATIVIDADES

Art. 8º O planejamento anual do CAOP consistirá na execução detalhada do planejamento estratégico do Ministério Público de Contas, com foco em atividades e processos operacionais.

Parágrafo único. O planejamento do CAOP será detalhado em planos de ação propostos pelo Procurador Coordenador e aprovado pelo Colégio de Procuradores até o dia 1º de dezembro do ano anterior ao da sua vigência.

Art. 9º Os Procuradores poderão propor planos de ação vinculados ao CAOP, desde que pertinentes às suas atividades e alinhados ao planejamento estratégico do Ministério Público de Contas.

Parágrafo único. A propositura de que trata este artigo dar-se-á até o dia 01 de novembro de cada ano.

Art. 10 Após a execução dos planos de ação, o Colégio de Procuradores avaliará os resultados alcançados, decidindo acerca de seu término ou continuidade.

CAPÍTULO V – REUNIÕES

Art. 11 O CAOP reunir-se-á ordinariamente, a cada três meses, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Coordenador ou do Procurador-Geral.

Art. 12 As reuniões serão registradas em ata, com a indicação das deliberações adotadas.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 O CAOP poderá solicitar apoio ao setor de inteligência do Tribunal de Contas do Estado de Piauí, ou setor correlato, para a realização de ações pertinentes às suas atribuições.

Art. 14 Com o intuito de maximizar os resultados das ações do Ministério Público de Contas, qualquer membro pode propor a realização de ações conjuntas entre os Procuradores de Contas, independente da atuação do CAOP.

Parágrafo único. O Procurador responsável pela proposição da iniciativa poderá solicitar o auxílio do CAOP para estabelecer a metodologia do plano de trabalho.

Art. 15 Sempre que possível o fluxo de informações entre os gabinetes de procuradores deve ser organizado de forma eletrônica para facilitar o acompanhamento e a divulgação dos resultados da ação.

Art. 16 Excepcionalmente, na ausência de formalização do planejamento estratégico do Ministério Público de Contas, o CAOP poderá elaborar metas e projetos que ultrapassem o período de um ano, mediante prévia aprovação do Colégio de Procuradores.

Art. 17 As iniciativas do CAOP serão realizadas conforme as prioridades institucionais, definidas e aprovadas no planejamento anual.

Art. 18 Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pelo Colégio de Procuradores.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina - PI, 29 de agosto de 2025

assinado digitalmente

Plínio Valente Ramos Neto

Procurador-Geral e Presidente do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí.

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 546/2025-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 104915/2025.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021;
Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;
Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora Anete Marques da Silva, matrícula nº 01974-7, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2025NE01075.

Art. 2º Designar a servidora Perpétua Mary Neiva Santos Madeira Moura, matrícula nº 98.608, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-PI, em Teresina-PI, 1º de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI